



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMAD

– T E R M O D E R E F E R Ê N C I A –

PREÂMBULO

Apresenta-se este Termo de Referência com a finalidade de estabelecer as condições e os requisitos para o credenciamento de leiloeiros públicos oficiais e as contratações dele decorrentes, destinados à prestação de serviços de preparação, organização, divulgação e condução de leilões para alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Itaocara.

O procedimento observará os arts. 31, § 1º, 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, a Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022, e o Decreto Municipal nº 2.196, de 25 de abril de 2022, consideradas suas alterações posteriores e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

JUSTIFICATIVA

O município de Itaocara possui diversos bens móveis que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades diárias, principalmente, na prestação de serviços públicos à população. Ocorre que visando uma gestão eficiente de seus bens públicos, bem como a arrecadação de recursos financeiros para demandas de investimentos, a alienação é um dos instrumentos para o alcance desse objetivo.

Os bens móveis, com o decurso do tempo, os mesmos deixam de ser úteis ao órgão, tornando-se inservíveis, denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irre recuperáveis. Por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio do ente público, razão pela qual ocorre a sua alienação.

A alienação dos bens móveis cuja condição de inservibilidade seja comprovada no processo busca promover a adequada gestão do patrimônio municipal, liberar os espaços ocupados e obter recursos mediante procedimento público de venda. O desfazimento deverá ser precedido da identificação e avaliação dos bens e da justificativa do interesse público, observadas as condições legais aplicáveis.

Em resumo, o controle desses bens exige um grande dispêndio de recursos financeiros por parte do Município, inclusive com a finalidade de contratação de vigilantes e/ou guardas de segurança patrimonial para a guarda dos mesmos, serviços de capina e limpeza e etc.

Os fatos acima são motivos de questionamento por parte dos Órgãos de Fiscalização Municipal e da sociedade no local onde se encontram.

A contratação de Leiloeiros Oficiais através do procedimento de credenciamento se fundamenta na necessidade de desfazimento de bens inservíveis e ociosos que se encontram nos pátios deste Município.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMAD

A contratação de leiloeiros oficiais decorre da solução adotada no Estudo Técnico Preliminar, pelas razões nele apresentadas, para a preparação, organização, divulgação e condução dos leilões destinados à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Itaocara, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1. DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, com capacidade técnica comprovada, para a prestação de serviços de preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos extrajudiciais destinados à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Itaocara, realizados simultaneamente nas formas eletrônica e presencial. Caberá ao contratado disponibilizar a infraestrutura tecnológica e operacional necessária, assegurando a integração, a ordenação e o registro dos lances, bem como tratamento isonômico aos participantes, observadas a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 21.981/1932 e as demais normas aplicáveis.

1.2 - O edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, conforme o item 9.1. As contratações dele decorrentes ocorrerão mediante demanda do Município, observada a ordem de convocação dos credenciados, e terão vigência e prazos de execução definidos nos respectivos instrumentos contratuais, conforme o item 9.2.

1.2.1 - A cada leilão que o município vier a realizar, a designação do leiloeiro será definida pela ordem de classificação do credenciamento, publicada no Diário Oficial – (B.I.O.P.I.), sítio eletrônico do Município de Itaocara e no Portal Nacional de Contratações Públicas – P.N.C.P.

2. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão executados nos locais definidos pelo Município, cabendo ao leiloeiro disponibilizar e custear o pessoal, os equipamentos, a conexão à internet, a plataforma eletrônica e os demais recursos operacionais necessários ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência. A divulgação dos bens e do leilão na plataforma disponibilizada pelo contratado integrará os serviços, sem cobrança adicional ao Município.

2.1.1 - Competirá a este Município apenas as despesas listadas no art. 42, §2, do Decreto nº 21.981/32.

2.2 - Compete ao Leiloeiro Oficial à condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11º do Decreto nº 21.981/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência.

2.3 - O leiloeiro deverá disponibilizar, no local da sessão presencial, no Município de Itaocara, os equipamentos, a equipe de apoio e a conexão à internet necessários à condução simultânea do leilão nas formas eletrônica e presencial, assegurando a integração e o registro dos lances. A plataforma eletrônica poderá ser hospedada fora do





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMAD

Município, desde que asseguradas a disponibilidade, a segurança, a integridade dos dados e a confiabilidade dos atos praticados.

3. DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA

3.1 - O leiloeiro contratado deverá possuir infraestrutura de hardware e software adequada para a realização dos leilões, principalmente na modalidade online, além de ter todas as condições de higiene básica, conservação e segurança para os eventos.

3.1.1 - O sistema informatizado para gerenciamento do leilão deve permitir nos locais de suas realizações a impressão de notas de venda ou recibo, a execução de controles administrativos, realizações de cópias de documentos e acesso à rede mundial de computadores.

3.2 - Para a realização dos leilões simultaneamente nas formas eletrônica e presencial, o leiloeiro deverá atender aos seguintes requisitos de infraestrutura e operação:

- a) Possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela da descrição do item/lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;
- b) Possibilitar a realização do leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;
- c) Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- d) Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;
- e) Disponibilizar plataforma eletrônica para realização dos leilões, com divulgação de fotografias e descrição dos bens, recepção de lances pela internet e integração com os lances apresentados presencialmente, observados os requisitos estabelecidos nas demais alíneas deste item;
- f) Realizar o registro do leilão, contendo todas as documentações necessárias;
- g) Ter condições de realizar Leilão Presencial e Eletrônico simultaneamente.

3.3 - Sistema de áudio durante o leilão que possibilite som durante o certame.

3.4 - O edital de cada leilão deverá estabelecer os procedimentos aplicáveis em caso de indisponibilidade da plataforma ou interrupção da conexão utilizada na condução da sessão. Quando a ocorrência comprometer a recepção integrada dos lances eletrônicos e presenciais, o leiloeiro deverá suspender o recebimento de lances por ambos os meios, preservar os registros existentes e comunicar a ocorrência aos participantes e ao Município. A retomada observará as condições e os meios de comunicação previamente definidos no edital, assegurando tratamento isonômico aos participantes.

3.5 - A plataforma deverá manter registro cronológico dos lances eletrônicos e presenciais, com identificação de sua origem, valor, data e horário, permitindo a conferência da sequência e a disponibilização dos registros ao Município.

3.6 - Antes da realização de cada leilão, o contratado deverá realizar teste operacional dos equipamentos, da conexão à internet e da plataforma eletrônica, em data previamente





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMAD

acordada com o Município e com acompanhamento da fiscalização contratual, para verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.6.1 - O teste compreenderá a simulação da recepção integrada de lances presenciais e eletrônicos, sua ordenação cronológica, identificação da origem, registro de valores, datas e horários, visualização pelos participantes, gravação da sessão e extração dos registros para disponibilização ao Município.

3.6.2 - O resultado será registrado em relatório pela fiscalização, com identificação dos procedimentos realizados, das funcionalidades verificadas e das eventuais falhas encontradas. O contratado deverá corrigir as falhas e submeter os aspectos afetados a novo teste antes da abertura da sessão, não sendo permitido iniciar o leilão enquanto persistirem falhas que comprometam a integração dos lances, a segurança dos registros ou o tratamento isonômico dos participantes.

3.6.3 - A realização satisfatória do teste não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado pelo funcionamento dos equipamentos e sistemas durante o leilão.

4. DA OPERACIONALIZACAO DO LEILAO

4.1 - A Contratada deverá realizar os seguintes trabalhos, para operacionalização do leilão:

4.1.1 - Definir, juntamente com o responsável designado pela Secretaria Municipal de Administração, os devidos lotes de bens a serem leiloados;

4.1.2 - Definir, juntamente com o responsável designado pela Secretaria Municipal de Administração, as condições de venda e as regras para os participantes, inclusive, estabelecendo lances mínimos;

4.1.3 - Emitir recibo, no ato dos recebimentos dos bens, quando for o caso, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município;

4.1.4 - Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento;

4.1.5 - Acompanhar, facultativamente, a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;

4.1.6 - Apresentar previamente a minuta de aviso de leilão dos bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando ainda que:

- a) Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;
- b) O leiloeiro só poderá proceder à publicação do aviso de leilão após o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta do edital, bem como, da concordância com o veículo de comunicação proposto para divulgação;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMAD

- c) Prever formas de pagamento para todos os bens do Município que venham a ser leiloados;
- d) Realizar os leilões de bens do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente;
- e) Apresentar ao Município, em até 30 (trinta) dias após a realização do leilão, relatório final contendo os bens alienados e não alienados, os arrematantes, os valores e os procedimentos executados, sem prejuízo da apresentação da conta de venda no prazo regulamentar;
- f) Repassar integralmente ao Município os valores recebidos dos arrematantes, mediante depósito na conta bancária indicada, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do leilão. Eventuais pagamentos posteriores, admitidos nas condições do edital, deverão ter prazo de repasse expressamente definido nesse instrumento, observados os limites legais e regulamentares. O leiloeiro deverá informar os valores recebidos, repassados e pendentes, com os respectivos comprovantes;
- g) Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município;
- h) Encaminhar ao Município, mídia(s) digital(is), com áudio e vídeo gravado no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arrematações, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita audição de todo o processo, até 10 (dez) dias após a realização do evento;
- i) Não utilizar o nome do Município de Itaocara em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico; e,
- j) Preservar o sigilo das informações legalmente protegidas às quais tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-as exclusivamente para as finalidades autorizadas, sem prejuízo da divulgação das informações necessárias à publicidade e à realização do leilão.

4.1.7 - Fornecer ao Município a conta de venda, devidamente autenticada pelo leiloeiro, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, observado o marco aplicável previsto no art. 27 do Decreto nº 21.981/1932, discriminando os preços alcançados por lote e o total das vendas, em conformidade com seus livros e registros.

4.2 - Os bens arrematados serão pagos pelo arrematante, após a assinatura da ata do leilão, na forma definida no respectivo edital de leilão.

4.3 - O leiloeiro será responsável pelo acompanhamento da cobrança e pela conciliação dos pagamentos dos arrematantes. Verificado o inadimplemento, deverá comunicar formalmente o Município, identificando o lote, o arrematante, o valor devido e as providências adotadas. Eventual convocação dos demais participantes dependerá de previsão no edital do respectivo leilão e de autorização da autoridade competente, observadas a ordem de classificação, as condições de pagamento, o preço mínimo de alienação e os demais requisitos legais aplicáveis.

4.4 - O leiloeiro deverá comunicar formalmente ao Município o inadimplemento dos arrematantes, encaminhando os documentos necessários à apuração dos fatos e à adoção das medidas cabíveis. A aplicação de sanções administrativas competirá à autoridade





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMAD

municipal competente, mediante o procedimento legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa. O leiloeiro não poderá impor, por iniciativa própria, impedimento de participação em futuros leilões municipais como penalidade pelo inadimplemento. Eventuais multas administrativas serão recolhidas ao Município, conforme as condições estabelecidas no edital e na decisão sancionadora.

4.5 - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da realização do leilão, o Município poderá solicitar a devolução, mediante protocolo, dos documentos originais entregues ao leiloeiro referentes aos lotes não alienados, preservadas as cópias e os registros cuja conservação seja legalmente exigida.

5. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

5.1 - O Leiloeiro oficial credenciado obriga-se a executar os serviços, objeto do futuro contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), conforme art. 24, parágrafo único, c/c art. 42, parágrafo 2º, do Decreto 21.981, de 19/10/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado.

5.1.1 - Esta taxa deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao Município de Itaocara a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro oficial credenciado para recebê-la.

5.1.2 - Os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços do leiloeiro serão de sua responsabilidade, ressalvadas as hipóteses legais de retenção ou responsabilidade tributária. Eventuais tributos incidentes sobre a alienação dos bens observarão a legislação aplicável, devendo o edital de cada leilão informar os encargos legalmente atribuídos ao arrematante e a respectiva forma de recolhimento.

5.2 - Não será devido ao Leiloeiro Oficial credenciado nenhum outro pagamento além do referido no item 5.1.

5.3 - As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados, salvo as listadas no art. 42º, §2º do Decreto nº 21.981/32.

5.4 - O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

6. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A comissão do leiloeiro será paga diretamente pelos arrematantes, **NÃO CABENDO AO MUNICÍPIO DESEMBOLSO A ESSE TÍTULO**. As despesas de anúncios, reclamos e propaganda dos leilões atribuídas ao Município, conforme art. 42, § 2º, do Decreto nº 21.981/1932, deverão contar com cobertura orçamentária e observar os procedimentos legais de realização da despesa pública.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMAD

7. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO E A FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1 - Requerimento de credenciamento.

7.2 - Documentos de identidade (R. G.) e Cadastro de Pessoas Físicas (C. P. F.) ou Carteira Nacional de Habilitação (C. N. H.).

7.3 - Comprovação de matrícula ativa como leiloeiro oficial perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, JUCERJA, mediante certidão ou documento equivalente expedido por essa entidade, considerando a realização dos leilões nas formas presencial e eletrônica, simultaneamente, e a localização dos bens no Estado do Rio de Janeiro, nos termos dos arts. 70 e 81 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022.

7.4 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.5 - Prova de regularidade com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.6 - Certidão Negativa de Débitos - CND, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, relativa à Seguridade Social (INSS), exigida no artigo 47, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.212/91 e alterações posteriores, ou outra(s) equivalente(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pelo proponente.

7.7 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

7.8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - TST, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei.

7.9 - Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado serviços referentes ao objeto, nos prazos pactuados e com qualidade satisfatória.

7.10 - Certidão de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor do domicílio do interessado e certidões dos distribuidores cíveis e criminais das Justiças Federal e Estadual, correspondentes à circunscrição de seu domicílio e relativas ao último quinquênio, destinadas à verificação dos requisitos de idoneidade profissional previstos no art. 2º, alínea “d”, do Decreto nº 21.981/1932 e no art. 47 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022. Eventuais certidões positivas deverão ser acompanhadas de documentos que esclareçam as ocorrências apontadas, cuja análise considerará a existência de impedimento legal ao exercício da profissão ou à contratação, não constituindo a simples existência de processo judicial causa automática de inabilitação.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMAD

7.11 - Declaração formal para o credenciamento, relativa a:

7.11.1 - Declaração de que não está sujeito a sanção ou impedimento legal que impossibilite sua participação neste credenciamento ou sua contratação pelo Município de Itaocara, considerada a abrangência e a vigência da restrição aplicada, nos termos da legislação pertinente;

7.11.2 - Declaração de que não é servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Município de Itaocara;

7.11.3 - Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nem é cônjuge, companheiro ou parente dessas pessoas em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

7.11.4 - Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação;

7.11.5 - Declaração firmada pelo proponente, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;

7.12 - Os documentos exigidos para habilitação deverão estar válidos na data de apresentação do respectivo requerimento de credenciamento, observados os prazos estabelecidos pelos órgãos emissores e o disposto no item 7.13.

7.13 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.14 - Para a formação inicial da relação de credenciados, será assegurado prazo mínimo de 30 (trinta) dias para apresentação da documentação, contado da publicação do edital de chamamento público, conforme art. 35, § 5º, do Decreto Municipal nº 2.196/2022, permanecendo aberto o cadastramento de novos interessados durante a vigência do credenciamento.

7.15 - O Agente de Contratação, após análise da documentação dos participantes, verificada a sua regularidade, divulgará o resultado preliminar com os leiloeiros habilitados, momento em que iniciará o prazo para eventual(is) recuso(s) administrativo(s) do resultado. Transcorrido a fase recursal, serão convocados os Leiloeiros habilitados para a realização do sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

7.15.1 - A habilitação será analisada conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital. Antes de decidir pela inabilitação, o Agente de Contratação deverá avaliar a possibilidade de saneamento de erros ou falhas e de realização de diligência, nos





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMAD

limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 4º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 2.196/2022. Será inabilitado o interessado que não comprovar o atendimento aos requisitos exigidos, após as diligências cabíveis;

7.15.2 - Identificada falha sanável no requerimento de credenciamento, o interessado será comunicado para regularizá-la no prazo fixado pelo Agente de Contratação. O indeferimento será motivado, assegurado o direito de recurso, podendo o interessado apresentar novo requerimento durante a vigência do credenciamento.

7.16 - A apresentação do requerimento de credenciamento implica a aceitação das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e nos demais anexos, sem prejuízo dos direitos de impugnação e de recurso e da observância da legislação aplicável.

7.17 - Da forma de contratação (procedimento do sorteio):

- a) O Agente de Contratação terá à sua disposição 2 (duas) urnas;
- b) A urna nº 1 (um) conterá tantas cédulas quantos forem os Leiloeiros habilitados, cada qual com a indicação do nome dos Leiloeiros em disputa;
- c) A urna nº 2 (dois) conterá tantas cédulas quantos forem os Leiloeiros habilitados, cada qual com indicação numérica, iniciando no número 1 (um) até o número referente à quantidade do último Leiloeiro habilitado; e,
- d) O Agente de Contratação retirará da urna nº 1 (um) o nome do Leiloeiro e da urna nº 2 (dois) a indicação da ordem que o Leiloeiro ocupará no rol de credenciados.

7.18 - Concluída a fase recursal relativa à formação inicial da relação de credenciados, o Agente de Contratação divulgará aviso de realização do sorteio público presencial, indicando a data, o horário e o local, e comunicará os interessados habilitados pelo sistema LICITANET ou por correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. O sorteio definirá a ordem inicial de convocação dos credenciados e será registrado em ata. A ausência de interessado regularmente comunicado não impedirá sua inclusão no sorteio nem prejudicará seu credenciamento.

7.19 - A distribuição dos serviços entre os leiloeiros credenciados observará o sistema de rodízio, mediante fila de convocação cuja ordem inicial será definida pelo sorteio público previsto neste instrumento.

7.19.1 - Os novos leiloeiros credenciados durante a vigência do edital serão incluídos ao final da fila de convocação vigente, observada a ordem de deferimento dos respectivos requerimentos;

7.19.2 - Havendo deferimento de dois ou mais requerimentos na mesma data, a ordem de inclusão desses interessados será definida pelo horário de inserção da documentação no sistema;

7.19.3 - Após a aceitação formal da demanda, o leiloeiro ficará temporariamente fora da fila de novas convocações enquanto executar os serviços contratados. Concluídos os serviços e aprovada a prestação de contas, será reinserido ao final da fila vigente, com registro da alteração no processo e divulgação no sítio eletrônico oficial do Município;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMAD

7.19.4 - As convocações observarão a ordem vigente da fila, ressalvadas as hipóteses de recusa, suspensão, impedimento ou descredenciamento previstas neste instrumento;

7.19.5 - A fila de convocação será atualizada a cada alteração e disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município, permitindo o acompanhamento da ordem pelos interessados.

7.20 - O leiloeiro que recusar a demanda antes de sua aceitação formal perderá a vez e será reposicionado ao final da fila de convocação, sendo chamado o próximo credenciado. A recusa e a atualização da fila serão registradas no processo e divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município. A recusa, nessa hipótese, não constituirá, por si só, infração administrativa. Os casos de suspensão ou impedimento serão examinados separadamente quanto aos seus efeitos sobre a permanência no credenciamento e a possibilidade de convocação.

7.21 - Havendo descredenciamento de Leiloeiros, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 DO MUNICÍPIO DE ITAOCARA

8.1.1 - Disponibilizar local adequado para a realização do leilão, quando for o caso;

8.1.2 - Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução do contrato;

8.1.3 - Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis;

8.1.4 - Fornecer ao leiloeiro os documentos e as informações necessários à execução dos serviços, incluindo levantamento atualizado da situação dos bens a serem alienados, com identificação dos débitos, ônus, gravames e pendências existentes e indicação da responsabilidade por sua regularização e pagamento, para divulgação no edital de cada leilão, observada a legislação aplicável e vedada a alienação de bens cuja venda esteja legalmente impedida;

8.1.5 - Planejar em conjunto com o leiloeiro todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;

8.1.6 - Providenciar, em tempo hábil, a divulgação do edital de cada leilão, observando o art. 18, inciso III, do Decreto Municipal nº 2.196/2022 e as exigências de publicidade previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como custear as despesas de divulgação atribuídas ao Município pelo art. 42, § 2º, do Decreto nº 21.981/1932;

8.1.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio dos agentes formalmente designados para as funções de gestão e fiscalização, observadas suas respectivas





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMAD

atribuições e a segregação de funções, registrando as ocorrências e encaminhando à autoridade competente as situações que exijam providências além de sua competência;

8.1.8 - Providenciar a divulgação do contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da respectiva assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, ressalvadas as hipóteses legais. Disponibilizar também os instrumentos no sítio eletrônico oficial do Município e publicar os respectivos extratos no Diário Oficial, observadas as normas aplicáveis;

8.1.9 - Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria; e,

8.1.10 - Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do seu recebimento.

8.2 - DO LEILOEIRO OFICIAL CREDENCIADO:

8.2.1 - Exercer pessoalmente as funções de leiloeiro oficial, admitida, em caso de moléstia ou impedimento ocasional, a substituição por seu preposto devidamente habilitado, mediante comprovação do motivo e prévia anuência escrita do Município. Na ausência de preposto habilitado, poderá, nos leilões já anunciados, ser substituído por outro leiloeiro oficial legalmente habilitado ou ter o leilão adiado, mediante prévia comunicação à Junta Comercial e concordância escrita do Município, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis. Dispensar tratamento isonômico a todos os bens disponibilizados, inclusive na divulgação e identificação de possíveis interessados, independentemente de seu valor ou liquidez;

8.2.2 - Elaborar e apresentar ao Município a minuta do edital de cada leilão, para análise técnica e jurídica e posterior aprovação pela autoridade competente, observadas as competências e delegações municipais. Realizar os leilões nas formas presencial e eletrônica, simultaneamente, em data, horário e local previamente definidos com a Secretaria Municipal de Administração, respeitados os prazos legais de publicidade e as condições estabelecidas no edital aprovado;

8.2.3 - Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as listadas no art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981/32;

8.2.4 - Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente a Comissão de Leilão designada pela Autoridade competente;

8.2.5 - Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;

8.2.6 - Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMAD

8.2.7 - Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;

8.2.8 - Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;

8.2.9 - Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão;

8.2.10 - Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;

8.2.11 - Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;

8.2.12 - Informar a Secretaria Municipal de Administração, no dia após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;

8.2.13 – Apresentar o relatório final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;

8.2.14 - Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto desta contratação;

8.2.15 - Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

8.2.16 - Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

8.2.17 - Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados ao Município ou a terceiros, por sua culpa ou dolo de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

8.2.18 - Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos imóveis deste Município, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste contrato, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério da contratante;

8.2.19 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo;

8.2.20 - Dar ciência a Secretaria Municipal de Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMAD

8.2.21 - Resguardar as informações legalmente protegidas e os dados pessoais tratados durante a execução dos serviços, adotando medidas para impedir acesso, uso ou divulgação indevidos, observadas as obrigações legais de publicidade e transparência;

8.2.22 - Informar, no edital do respectivo leilão, os débitos, ônus, gravames e pendências existentes sobre os veículos, conforme levantamento fornecido ou aprovado pelo Município, discriminando sua natureza e os valores apurados, bem como indicando a responsabilidade por sua regularização e pagamento, observada a legislação aplicável;

8.2.23 - Informar, no edital de cada leilão, que as despesas de transferência da propriedade dos bens correrão por conta do arrematante, discriminando os procedimentos e encargos aplicáveis. A responsabilidade por débitos anteriores, ônus, gravames e demais pendências deverão ser expressamente definida no edital, conforme as informações fornecidas ou aprovadas pelo Município e observada a legislação aplicável;

8.2.24 - Observar os valores de avaliação dos bens e os preços mínimos de alienação definidos pelo Município e estabelecidos no edital de cada leilão, sendo vedada a realização de venda por valor inferior ao preço mínimo fixado ou sua alteração pelo leiloeiro sem prévia autorização formal do Município e observância dos procedimentos legais aplicáveis; e,

8.2.25 - Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

9. VIGÊNCIAS

9.1 - O edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, permanecendo aberto o cadastramento de novos interessados durante todo esse período.

9.2 - Cada contratação terá por objeto a preparação, organização, divulgação e condução de 1 (um) leilão, incluindo as obrigações posteriores de prestação de contas, repasse dos valores arrecadados e apresentação dos documentos e relatórios exigidos. O respectivo instrumento contratual estabelecerá a vigência e os prazos de execução de cada etapa, conforme cronograma aprovado pelo Município, observados os prazos legais e regulamentares aplicáveis. A cada nova contratação será celebrado instrumento contratual específico, respeitada a ordem de convocação dos credenciados.

9.3 - Durante a vigência do edital, os interessados poderão apresentar requerimento e documentação pelo sistema LICITANET. Após a análise documental e o deferimento do credenciamento, serão incluídos na relação de credenciados, observadas as regras de distribuição da demanda estabelecidas neste instrumento.

10 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O Leiloeiro Oficial credenciado ou contratado que praticar qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, conforme o caso, às sanções estabelecidas no art. 156 da referida Lei, observadas as





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMAD

disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento e do respectivo instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2 - Poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1 - Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes da conduta e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente, observados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2 - A advertência será aplicada exclusivamente pela infração prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.3 - O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.2.4 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os requisitos legais de competência e procedimento.

10.3 - A sanção de multa poderá ser aplicada ao Leiloeiro Oficial contratado em decorrência das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da referida Lei e os critérios definidos neste Termo de Referência.

10.3.1 - A base de cálculo das multas corresponderá ao valor econômico de referência da contratação, obtido mediante aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre a soma dos valores de avaliação dos bens integrantes do respectivo leilão.

10.3.2 - Considerando que a contratação do Leiloeiro Oficial ocorrerá antes da definição da relação e da avaliação dos bens destinados à alienação, o valor econômico de referência será apurado posteriormente, com fundamento nas avaliações aprovadas pelo Município e na documentação constante do processo administrativo de alienação.

10.3.3 - O valor econômico de referência será formalmente registrado no processo administrativo, com ciência do Leiloeiro Oficial contratado, e incorporado ao respectivo





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMAD

instrumento contratual antes do início da execução das obrigações sujeitas às multas calculadas sobre essa base.

10.3.4 - O valor econômico de referência terá finalidade exclusivamente contratual e sancionatória, não constituindo garantia de arrecadação, remuneração mínima ao Leiloeiro Oficial ou obrigação de pagamento pelo Município de Itaocara.

10.3.5 - A base de cálculo das multas, uma vez formalizada, não será modificada em razão de arrecadação efetiva superior ou inferior à estimada, ressalvadas as alterações contratuais regularmente formalizadas que modifiquem o valor econômico da contratação.

10.3.6 - A aplicação da multa não dependerá da efetiva percepção da comissão pelo Leiloeiro Oficial, considerando que a base de cálculo corresponderá ao valor econômico de referência previamente estabelecido.

10.4 - As multas administrativas incidentes sobre o valor econômico de referência da contratação observarão os seguintes percentuais:

I – 0,5% (cinco décimos por cento): pela inexecução parcial de obrigação contratual que não resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – 5% (cinco por cento): pelo retardamento injustificado da execução de obrigação contratual que comprometa o cronograma de realização do leilão, sem caracterizar inexecução total;

III – 10% (dez por cento): pela inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV – 15% (quinze por cento): pela inexecução total do contrato;

V – 20% (vinte por cento): pela apresentação de declaração ou documentação falsa relacionada à execução contratual ou pela prática de ato fraudulento durante a execução; e

VI – 30% (trinta por cento): pela prática de fraude de natureza grave, comportamento inidôneo ou ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, relacionado à execução contratual, desde que configurada infração administrativa prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.1 - A aplicação dos percentuais previstos no item anterior dependerá da comprovação da infração e de decisão administrativa fundamentada, observados os critérios de razoabilidade, proporcionalidade e individualização da sanção.

10.5 - As multas administrativas decorrentes de infrações distintas poderão ser aplicadas independentemente, observadas a natureza das condutas, a proporcionalidade das penalidades e a vedação de dupla punição pelo mesmo fato.

10.5.1 - A multa decorrente de retardamento injustificado terá natureza moratória, enquanto as multas relacionadas à inexecução parcial ou total terão natureza compensatória, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no instrumento contratual.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMAD

10.5.2 - A aplicação de multa moratória não impedirá a Administração de convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato, quando presentes os pressupostos legais, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada e observados o contraditório e a ampla defesa.

10.6 - O Leiloeiro Oficial credenciado que, após a aceitação formal da demanda, deixar injustificadamente de assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no Edital, ou em eventual prorrogação autorizada pela Administração, estará sujeito à apuração de responsabilidade administrativa, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6.1 - A recusa da demanda antes de sua aceitação formal não constituirá, por si só, infração administrativa, aplicando-se as regras de reposicionamento do Leiloeiro Oficial ao final da fila de convocação, conforme previsto no item 7.20 deste Termo de Referência.

10.6.2 - As infrações praticadas exclusivamente durante a fase de credenciamento, antes da vinculação do interessado a um leilão específico e da definição do respectivo valor econômico contratual, não estarão sujeitas às multas calculadas na forma dos itens 10.3 e 10.4, sem prejuízo da apuração das demais sanções legalmente cabíveis, quando configurada infração administrativa prevista em lei.

10.7 - A aplicação de multa dependerá de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da intimação do interessado, conforme o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7.1 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os requisitos legais de competência.

10.8 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

10.9 - A cobrança das multas e das indenizações devidas observará os procedimentos administrativos e judiciais legalmente cabíveis, assegurada a prévia apuração dos valores e a oportunidade de defesa do responsável.

10.10 - A aplicação de multas administrativas não impedirá o Município de Itaocara de promover a extinção unilateral do contrato, quando configurada alguma das hipóteses legalmente previstas, mediante ato administrativo escrito e fundamentado, observados os arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais cabíveis.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMAD

11. FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 - A fiscalização e acompanhamento de cada leilão caberá a Secretaria Municipal de Administração, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

11.2 - O fiscal acompanhará a execução contratual, registrará as ocorrências e determinará as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, dentro de suas atribuições. As decisões e providências que ultrapassarem sua competência serão encaminhadas, em tempo hábil, ao gestor do contrato ou à autoridade competente.

11.3 - O leiloeiro deverá comunicar formalmente ao fiscal as questões surgidas durante a execução dos serviços. Quando a solução ultrapassar suas atribuições, o fiscal encaminhará a demanda ao gestor do contrato ou à autoridade competente, sem prejuízo de comunicar, por iniciativa própria, as ocorrências que identificar.

11.4 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

11.5 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante ao município de Itaocara ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade do município de Itaocara ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao município de Itaocara dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

11.6 - Ficam indicados como futuros fiscal e gestor do contrato, os seguintes servidores:

Fiscal do futuro contrato: Lucas de Souza Lopes / Mat. 095964; e

Gestor do futuro contrato: Leticia das Neves S. Pereira / Mat. 09026-3.

11.7 - Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do leiloeiro sobre a conclusão da execução, após verificação do cumprimento das exigências técnicas.

11.8 - O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação dos documentos, relatórios e demais entregas exigidas, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias previsto no art. 40, inciso I, alínea "b", do Decreto Municipal nº 2.196/2022.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMAD

11.9 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as exigências contratuais, devendo o leiloeiro corrigir as irregularidades apontadas no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo das medidas legalmente cabíveis.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O presente certame não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos dos incisos II e III do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2 - O interessado responderá pela veracidade das informações e pela autenticidade dos documentos apresentados. Identificados indícios de falsidade documental ou de declaração inverídica, a Administração promoverá sua apuração, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Confirmada a irregularidade, serão adotadas, mediante decisão motivada da autoridade competente, as medidas cabíveis, inclusive o indeferimento do requerimento, o descredenciamento ou a extinção contratual, conforme a fase e as circunstâncias do caso, sem prejuízo das sanções e demais responsabilidades legalmente previstas.

12.3 - A extinção do contrato observará as hipóteses e os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. Quando decorrer de descumprimento contratual imputado ao leiloeiro, será precedida de sua regular comunicação e da oportunidade de manifestação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante decisão escrita e fundamentada da autoridade competente. A suspensão, o cancelamento da matrícula ou outro impedimento ao exercício da profissão serão examinados quanto aos seus efeitos sobre a execução e à eventual necessidade de extinção contratual.

12.4 - O objetivo final deste Termo é que os itens sejam entregues/executados em perfeitas condições, de modo que o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra deverão ser previstos para incluir todos os componentes necessários para tanto, mesmo aqueles que, embora não claramente citados, sejam necessários e indispensáveis para se atingir o perfeito atendimento do objeto.

12.5 - Pequenos detalhes que não são usualmente especificados ou mostrados, mas que são necessários para a execução satisfatória dos serviços, deverão ser incluídos como se tivessem sido citados, fazendo parte, portanto, do contrato.

12.6 - A participação neste procedimento será considerada como evidência de que o proponente examinou suficientemente todas as informações disponíveis e obteve informações satisfatórias acerca dos serviços, importando ainda aceitar todos os termos e condições deste Termo de Referência.

12.7 - Não será admitida a subcontratação da condução dos leilões, nem a cessão ou transferência do contrato. A substituição do leiloeiro oficial observará as hipóteses e





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMAD

condições estabelecidas no item 8.2.1 deste Termo de Referência e na legislação profissional aplicável. A utilização de equipe de apoio e de serviços auxiliares não autoriza a transferência das atribuições privativas do leiloeiro, que permanecerá responsável pela execução contratual.

12.8 - As questões decorrentes da execução do instrumento contratual, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Itaocara/RJ para efeito de competência nas eventuais demandas advindas deste pacto, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itaocara/RJ, 15 de setembro de 2026.

Assinado por Talita dias do Couto 097.***.***.**
Município de Itaocara

Talita Dias do Couto
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

